

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 497

Dispõe sobre concessão de Bolsas Escolares

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e em seu nome, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de Bolsas Escolares a alunos pobres, para estudos nos estabelecimentos de ensino da cidade, no valor global de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Da verba a que se refere o artigo precedente, cuja inclusão no orçamento municipal de 1962 e seguintes é, desde já, determinada, caberá Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) a cada Vereador, num total de Cr\$..... 800.000,00 (oito e quatro mil cruzeiros), para distribuição a um ou mais estudantes, conforme o critério que o Coll. adotar.

§ Único - A distribuição dos restantes Cr\$ 95.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) ficará a cargo do Chefe do Executivo.

Art. 3º - Para se habilitar à obtenção da Bolsa Escolar, o pai do aluno ou responsável pelo mesmo, a solicitará, por escrito, ao Vereador, fazendo com que acompanhem o pedido um atestado de necessidade econômica, passado por autoridade competente, e um comprovante de matrícula em qualquer dos estabelecimentos locais, além da prova de que o estudante não foi antes contemplado pelo Prefeito ou por outro Vereador.

§ 1º - De posse da solicitação instruída com os documentos necessários, o Vereador a encaminhará ao Chefe da Administração Municipal, afim de expedida a respectiva ordem, na qual será fixada a importância da Bolsa Escolar e se designarão os nomes do aluno, de seu progenitor ou responsável e o estabelecimento educacional em que foi matriculado.

§ 2º - Sendo reprovado em qualquer das séries dos diversos cursos, o estudante perderá o direito à Bolsa Escolar, salvo nos casos de ausência justificada das aulas, motivada por doença devidamente comprovada mediante atestado médico.

Art. 4º - Na distribuição das Bolsas Escolares, de sua competência, o Coll. observará o disposto na presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 7 de novembro de 1961.



Prefeito Municipal